

ANA - Aeroportos de Portugal, S.A.
Rua D, Edifício 120 - Aeroporto de Lisboa
1700-008 - LISBOA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
711700		S056649-202010- DGA.DGAR	

Assunto: Re: Resposta à apreciação da reformulação do Plano de Ação de Ruído do Aeroporto Humberto Delgado.

No seguimento da receção da terceira reformulação do Plano de Ação (PA) "Gestão e Redução de Ruído para o ruído do Aeroporto Humberto Delgado 2018-23 revisão 3, Julho 2020", remetido a coberto do V. ofício supra referido, procedeu-se à sua avaliação no sentido de verificar o preenchimento dos requisitos mínimos para a sua aprovação e reporte à Comissão Europeia.

Da análise efetuada verifica-se que o PA reformulado deu resposta considerada suficiente às questões levantadas na consulta pública e às medidas previstas para avaliar a sua implementação e resultados, bem como fundamentou a inviabilidade de aplicação de medidas operacionais que reduzam o ruído na fonte.

Relativamente às restrições aos voos noturnos entre as 0 e as 6h, regulados pela portaria nº 303-A/2004, de 22 de Março, importa controlar a sua aplicação tendo em vista uma gradual redução dos níveis de ruído no sentido do cumprimento do valor limite L_n 55dB(A) para o período das 23h às 7h, e considerando nomeadamente a capacidade aeroportuária do futuro do Aeroporto Complementar do Montijo. Neste contexto, deve a ANA, o mais tardar até final do 1º semestre de 2021, providenciar e disponibilizar ao público, através de *site* de internet, informação atualizada em tempo quase real relativa à identificação dos movimentos ocorridos no período de restrição de operações, classificação sonora das aeronaves e motivos associados aos casos de força maior previstos no n.º 9 do artigo 3.º da referida portaria.

No que respeita ao PA e como alternativa restante para minimizar o impacte sonoro do AHD até 2023, e por analogia com o disposto no artigo 19.º do Regulamento Geral do Ruído, a ANA propõe a implementação de um programa de reforço do condicionamento acústico das fachadas de edifícios de uso escolar, hospitalar e habitacional, tendo agora apresentado maior detalhe, nomeadamente, cronograma de implementação e levantamento do edificado de uso escolar e hospitalar a intervir.

Contudo, importa referir que no programa ora apresentado deve ser alargado o universo de intervenção a edificado construído até final de 2002, em vez de 2000, em alinhamento com o Decreto-Lei n.º 129/2002, sobre Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios.

Assim, para garantir o acompanhamento aprofundado do PA deve a ANA apresentar à APA ao longo do processo de implementação, para além dos elementos constantes do PA, os seguintes:

- ❖ até 30 novembro de 2020 o regulamento do Programa de Isolamento Acústico (PIA) com a metodologia de elegibilidade de edifícios a intervir, formulários on-line e regulamento para candidatura dos particulares;

- ❖ previamente a cada uma das fases do PIA e o mais tardar até a 1 mês antes do seu início, identificar o objetivo ambiental (isolamento mínimo) das medidas em função do levantamento do edificado a intervir nomeadamente para a substituição dos panos vidrados que deve contemplar a melhor eficiência acústica disponível no mercado e classe energética igual ou superior a A+, bem como, para caixas de estores considerar os materiais e soluções construtivas que obtenham o melhor isolamento acústico;
- ❖ Prever, desde já, que após a implementação das medidas e em caso de queixa dos beneficiários são efetuadas medições para avaliar valores de isolamento do edificado;
- ❖ Atualizar semestralmente a informação relativa ao progresso de cada uma das fases identificadas no PA com indicação do n.º de candidaturas submetidas, elegíveis, concretizadas e número de residentes beneficiados;
- ❖ Entregar, conjuntamente com os relatórios de execução, informação relativa aos dados da tabela abaixo.

	Ln dB(A)	Nº estimado residentes expostos	Nº fogos habitação elegíveis *	Nº residentes no edificado elegível	% residentes beneficiados	Início da operacionaliza ção	Valor mínimo a garantir de D _{2m,nT,w}
Fase3	55-60	45300	(a preencher)	(a preencher)	(a preencher)	Março 2023 ou posterior	33+3
Fase 2	60-65	11000	(a preencher)	(a preencher)	(a preencher)	Janeiro 2022	(a preencher)
Fase 1	65-70	800	(a preencher)	(a preencher)	(a preencher)	Janeiro 2021	(a preencher)

- ❖ * Nota: A indicação dos números globais não dispensa a apresentação, em sede de relatórios de progresso de implementação do PA, da identificação detalhada do edificado a intervir e respetivos valor mínimo a garantir de D_{2m,nT,w} e acréscimo necessário de reforço de isolamento sonoro de fachada.

Assim, a Decisão final, após análise e ponderação dos factos e das novas ações no âmbito do PIA, é a de aprovação do Plano de Ação do Aeroporto Humberto Delgado para o período 2018-2023, devendo a concessionária dar integral cumprimento às condições aí estabelecidas e as do presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo
da APA, I.P.



Ana Teresa Perez